



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

ATA N.º 12/2013

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 17 DE JUNHO DE 2013**

PRESIDENTE:

CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES:

- ROBERTO FURTADO LIMA DE SOUSA**
- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAR PEREIRA ARAÚJO**
- JOAO CARLOS CHAVES SOUSA BRAGA**

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA DO PORTO REALIZADA A 17 DE JUNHO DE 2013**

ATA NÚMERO DOZE DE DOIS MIL E TREZE

Aos dezassete dias do mês de junho do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, e estando presentes os Vereadores, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga.

Não compareceu a esta reunião a Vereadora Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, tendo a mesma comunicado a sua impossibilidade de estar nesta reunião, por inadiáveis motivos profissionais.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a respetiva falta

A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATAS

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 11 do ano de 2013 respeitante à reunião ordinária pública realizada no dia 30/05/2013 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Emissão de parecer prévio vinculativo e abertura de procedimento por concurso público para a prestação de serviços para a exploração e manutenção dos equipamentos públicos municipais da Ilha de Santa Maria;
- Emissão de parecer prévio vinculativo e abertura de procedimento por ajuste direto para a prestação de serviços para a exploração e manutenção do parque de campismo municipal da ilha de Santa Maria, situado na Praia Formosa;
- Clube Naval de Santa Maria – Convívio de Pesca Desportiva – Pedido de Apoio;
- Associação Cultural Danças e Cantares Almagre – Requerimento.

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

POLÍTICA DA QUALIDADE E AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

No âmbito da implementação de um sistema de gestão da qualidade e ambiente na Câmara Municipal de Vila do Porto, em parceria com a empresa Norma Açores, se transcreve o seguinte texto para divulgação da Política de Qualidade e Ambiente nesta Câmara:

“ As áreas abrangidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente da Câmara Municipal de Vila do Porto regem-se por uma Política da Qualidade e Ambiente assente nas seguintes bases:

- **Cumprir os requisitos (legais e outros) aplicáveis às atividades e serviços;**
- **Melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente;**
- **Assegurar a formação continua e os recursos materiais necessários para a melhoria das competências e motivação dos colaboradores, visando a melhoria do atendimento e a conseqüente satisfação do munícipe;**
- **Contribuir ativamente para a preservação do ambiente através da utilização eficiente de recursos, da prevenção da poluição e da adoção de práticas que visem a minimização do impacte ambiental decorrente das atividades.”**

A Câmara tomou conhecimento e deliberou que o presente documento seja divulgado pelos serviços e publicado no sítio da internet do Município.

PROPOSTA DE PROJETO MINIMO PARA HABITAÇÃO DEGRADADA E CASA TÍPICA

MARIENSE: Presente para apreciação e aprovação da Câmara, proposta de projeto mínimo para Habitação Degradada e Casa Típica Mariense, cujo conteúdo, para os devidos e legais efeitos se dá aqui por reproduzido, seguindo um exemplar anexo á presente ata.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por aprovar a presente proposta.

ICONCI, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIO, UNIPESSOAL, LDA –

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Presente ofício n.º 24/2013 da sociedade supramencionada a questionar a Câmara Municipal das razões que a levaram a adquirir pó de pedra em S. Miguel,

Reunião Ordinária de 17.06.2013

dispondo a empresa ICONCI de uma central de britagem em Santa Maria e também sobre eventuais medidas a tomar pelo Município para travar a vinda de inertes de fora para a Ilha.

A Câmara tomou conhecimento e entende que o empreiteiro encarregue da obra de requalificação do Caminho Municipal dos Piquinhos que trouxe pó de pedra para Santa Maria está devidamente licenciado para o efeito e fê-lo no âmbito da sua normal atividade e das necessidades decorrentes da obra mencionada.

A Câmara Municipal de Vila do Porto assume que promoverá uma reunião para sensibilizar a empresa Tecnovia.

FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO – DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibera por unanimidade assumir os custos com a deslocação e alojamento do Estagiário Rui Cláudio Pereira da Silva, Licenciado em Medicina Veterinária, atualmente a cumprir um estágio ao abrigo do Programa ESTAGIAR L na Câmara Municipal de Vila do Porto, ao Curso de Etologia Aplicada e Bem-Estar Animal de Cães e gatos em Ponta Delgada, organizado pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) com o apoio da Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios e dos Conselhos Regionais da OMV, que se vai realizar nos dias 25 e 26 de junho de 2013 no Centro Cívico e Cultural de Ponta Delgada, em Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

JOSÉ ANTÓNIO DE SOUSA BAIROS – REQUERIMENTO: Presente requerimento de José António de Sousa Bairos datado de 12 de junho de 2013, a requerer aprovação do plano de ocupação da via pública com andaimes, pelo prazo de 8 dias, numa área de 7 m², sito na Rua Dr. Luis Bettencourt, n.º50, Vila do Porto.

Mais requer isenção de pagamento das taxas devidas alegando insuficiência económica.

A Câmara, reunida em sessão ordinária do dia 17 de junho de 2013 tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o plano de ocupação de via pública. Mais deliberou por unanimidade, isentar o requerente do pagamento das taxas devidas, em conformidade com o n.º4 do artigo 37º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Vila do Porto.

RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 171/2011: Presente um requerimento da sociedade João Batista dos Santos, Lda., representada pela Senhora Aida Maria Melo Amaral, residente no Termo da Igreja, da freguesia

Reunião Ordinária de 17.06.2013

de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, no qual requer, a receção provisória das obras de urbanização referentes ao loteamento urbano com o alvará n.º 171/2011, sito no lugar denominado Outeiro, da freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto. Mais requer a redução do valor da respetiva garantia bancária.

Presente auto de receção da vistoria emitido pelo Gabinete Técnico desta Autarquia (I/259/2013, de 24-05-2013), que informa que, depois de se proceder ao exame de todos os trabalhos que constituem as obras de urbanização, verificou-se que, os mesmos foram executados e estão de acordo com o projeto aprovado. Pelo que, as referidas obras de urbanização estão em condições de serem recebidas provisoriamente.

A PT Comunicações informou que, as infraestruturas telefónicas estão em condições de serem aceites (E/1450/2013, de 16-04-2013).

A EDA. S.A. informou que já foram vistoriadas as infraestruturas elétricas e que nos termos legais foram assinados pelo promotor da obra e por aquela entidade os autos de vistoria e de receção provisória. Mais informou que, estão reunidas todas as condições para que se proceda aos levantamentos das respetivas cauções de cada morador daquelas habitações (E/1247/2013, de 01-04-2013).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

ASSOCIAÇÃO ESCRAVOS DA CADEÍNSHA – PEDIDO DE APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES PARA 2013: Presente missiva datada de 30 de maio de 2013 da Associação Escravos da Cadeínha, a solicitar apoio financeiro para a concretização do seu plano de atividades para o ano de 2013, entre as quais se destacam a 10ª Edição do Festival Santa Maria Blues e a 6ª Edição da reconstituição Histórica.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir apoio financeiro no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA –

PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO: Presente ofício n.º12 datado de 30 de maio de 2013 da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria, a solicitar apoio financeiro no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir apoio financeiro no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

COMISSÃO FABRIQUEIRA DE SÃO PEDRO – FESTA DE SÃO PEDRO 2013 – PEDIDO DE

AUTORIZAÇÃO: Presente ofício n.º17/2013 datado de 31 de maio de 2013 da Comissão Fabriqueira de São Pedro, a requerer autorização para instalação de uma barraca de comes e bebes no Largo de São Pedro, por ocasião da realização da Festa em honra do padroeiro São Pedro nos dias 28,29 e 30 de junho de 2013.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

COMISSÃO FABRIQUEIRA DE SÃO PEDRO – FESTA DE SÃO PEDRO 2013 – PEDIDO DE

ISENÇÃO: Presente requerimento datado de 7 de junho de 2013 da Comissão Fabriqueira de São Pedro a solicitar isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído e de ocupação da via pública, por ocasião da Festa de São Pedro 2013.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

COMISSÃO DE FESTAS DE ALMAGREIRA – FESTA DE NOSSA SENHORA DO BOM

DESPACHO – PEDIDO DE APOIO: Presente missiva datada de 3 de junho de 2013 da Comissão de Festas de Almagreira a solicitar apoio financeiro para a realização da Festas da

Reunião Ordinária de 17.06.2013

freguesia de Almagreira – Festa de Nossa Senhora do Bom Despacho, que decorrerá nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2013.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro no montante de 2.000,00€ (dois mil euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇAS E CANTARES ALMAGRE – REQUERIMENTO: Presente requerimento da Associação designada em epígrafe datado de 14 de junho de 2013, a solicitar a autorização do exercício de atividade de venda ambulante nas Festas de S. João, 15 de Agosto e Maré de Agosto e a isenção das taxas devidas.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.

CLUBE NAVAL DE SANTA MARIA – PEDIDO DE APOIO: Presente ofício n.º 072/2013 de 10 de junho de 2013 da entidade supramencionada a solicitar apoio para a realização de um convívio de pesca desportiva no dia 30 de junho de 2013 na ilha de São Miguel.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir um apoio no montante de 400,00€ (quatrocentos euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA ILHA DE SANTA MARIA: Foi apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara uma proposta datada de 17 de junho de 2013, sobre o assunto em epígrafe, do seguinte teor:

“Considerando a necessidade de contratação da prestação de serviços de exploração e manutenção dos equipamentos públicos municipais abaixo referidos, pelo período de 6 (seis) meses:

- Mercado Municipal de Vila do Porto, sito na Rua do Cotovelo, em Vila do Porto;
- Biblioteca Municipal de Vila do Porto, sita na Rua da Boa Nova, em Vila do Porto;
- Complexo Desportivo Municipal de Santa Maria, sito na Avenida de Santa Maria, em Vila do Porto;

Reunião Ordinária de 17.06.2013

Considerando que o preço contratual estimado é de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros), sem IVA;

Face ao valor, o procedimento a adotar é o concurso público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Considerando ainda que, com a publicação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o n.º 4 do seu artigo 75.º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o n.º 10 do cit. artigo 75.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do mesmo artigo 75.º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação n.º SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a

Reunião Ordinária de 17.06.2013

Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da:

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;

Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;

Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;

Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;

Reunião Ordinária de 17.06.2013

Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria nº 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo,

preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja,

concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do nº 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;

Considerando, atento todo o supra exposto, que:

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em

Reunião Ordinária de 17.06.2013

vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) com as devidas adaptações”;

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/02.02.25, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;

d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – não se aplica a este procedimento, atendendo a que não só se trata, in casu, de um procedimento ex novo, como se trata de um contrato a celebrar mediante o recurso à modalidade jurídica de concurso público.

Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter o presente ao parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013); e

No caso de o executivo se pronunciar favoravelmente, proponho a aprovação, nos termos da alínea b) dos nºs 1 e 2 do artigo 40º do CCP, das peças do procedimento, que junto à presente proposta e a respetiva abertura de concurso público nos termos da primeira parte da alínea b) do nº 1 do artigo 20º da Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, para a contratação da prestação de serviços atrás referida.”

Reunião Ordinária de 17.06.2013

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1) Emitir parecer prévio favorável, por se encontrarem reunidos todos os requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 (Lei do Orçamento do Estado para 2013).

2) Abrir para o efeito concurso público, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

3) Aprovar as peças do procedimento (programa do concurso e do caderno de encargos) nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP.

4) Designar para júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, os seguintes elementos:

Membros efetivos:

Presidente – Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe de Divisão;

1º Vogal – Alcina Tavares Melo, Técnica Superior;

2º Vogal – Maria Goreti Coelho dos Reis Ricardo, Coordenadora Técnica

Membros suplentes:

1º Vogal – Maria de Lurdes Puím Resendes Medeiros, Coordenadora Técnica

2º Vogal I- Anabela da Encarnação Bairos Sousa, Assistente Técnica

Que nas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1º vogal efetivo.

5) Delegar no júri do procedimento competências para:

a) Prestar por escrito esclarecimentos e retificar erros ou omissões das peças do procedimento nos termos do artigo 50º do CCP;

b) Analisar e decidir sobre erros e omissões identificadas pelos interessados ao abrigo do disposto do artigo 61º do CCP;

c) Decidir a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do artigo 64º do CCP.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE SANTA: Foi apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara uma proposta datada de 17 de junho de 2013, sobre o assunto em epígrafe, do seguinte teor:

“Considerando a necessidade de contratação da prestação de serviços de exploração e manutenção do parque de campismo municipal de Santa Maria, sito na Praia Formosa, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, pelo período de 6 (seis);

Considerando que, ao nível dos preços de mercado, na ótica da prestação de serviços que ora se propõe a autarquia contratar, não pode o Município conceber uma contratação a qualquer preço, em materialização da lei da oferta e da procura, pelo que o preço a conceber-se para uma prestação de serviços da presente natureza há-de, ainda assim, compaginar-se com os valores que, em normais condições de mercado e de contratação, seriam ainda justificáveis, na perspetiva de um cidadão médio e de acordo com as regras públicas de contratação;

Nestes termos, considera-se que tais preços de mercado serão, no máximo e nas circunstâncias concretas do caso, os que normalmente resultariam já de procedimentos de contratação por ajuste direto em função do valor, ou seja, por elementar segurança jurídica, devem ser compagináveis com os referenciais de concretização de um procedimento por ajuste direto ao abrigo do artigo 20º/1, alínea a), 1ª parte do Código dos Contratos Públicos, aquele em relação ao qual, além do mais, nem se imporiam deveres especiais de fundamentação quanto à sua adoção, conforme nos recorda a doutrina consagrada: “como se sabe, a necessidade do recurso ao ajuste direto é algo que só pode ser fundamentado quando estiver em causa a escolha deste procedimento de acordo com os critérios materiais previstos nos artigos 24º a 27º do CCP. Com efeito, na lógica da regra geral da escolha dos procedimentos pré-contratuais, a opção pelo ajuste direto ou pelos procedimentos concursais (concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação) é livre, não existindo pois qualquer necessidade de recorrer àquele em detrimento destes. Quando se opta pelo procedimento de ajuste direto com a perspetiva de que o preço contratual não será superior aos limites enunciados na alínea a) do artigo 19º, na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e na alínea a) do nº 1 do artigo 21º, consoante os casos, essa escolha não é ditada por uma qualquer necessidade” – cfr. João Amaral e Almeida, in Revista de Contratos Públicos, Edição CEDIPRE, nº 4 (Janeiro a Abril de 2012), pp 60.

Reunião Ordinária de 17.06.2013

A esta luz, pode, pois, concluir-se que, fixando-se o preço base da presente prestação de serviços no limiar inferior a 75 mil euros (cit. art. 20º/1, a) do CCP), assegura-se adequadamente que se está sempre perante um preço de mercado, necessariamente compatível com a oferta e a procura.

Nestes termos, o preço base, é, então, fixado, em 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), sem IVA;

Considerando ainda que, com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua

Reunião Ordinária de 17.06.2013

informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da:

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;

Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei nº 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;

Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;

Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;

Reunião Ordinária de 17.06.2013

Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria nº 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo,

preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja,

concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;

Considerando, atento todo o supra exposto, que:

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-

Reunião Ordinária de 17.06.2013

DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) com as devidas adaptações”;

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/02.02.25, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;

d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – não se aplica a este procedimento, atendendo a que se trata da celebração, ex novo, de um contrato de prestação de serviços com o presente objeto.

Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013); e

No caso de o executivo se pronunciar favoravelmente, proponho face ao valor do preço base estipulado, a abertura de um procedimento por ajuste direto nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, para a prestação de serviços de exploração e manutenção do parque de campismo municipal de Santa Maria, de conformidade com Clausulado-Convite e Caderno de Encargos que junto para aprovação, com convite às empresas

Reunião Ordinária de 17.06.2013

seguintes, cuja dimensão, envolvimento no mercado local e conhecimento das especificidades de mercado subjacentes, melhor podem, e no imediato, corresponder ao desiderato público ora concretamente em causa (e sempre se conferindo concorrência, ainda que aferida a um procedimento do valor do presentemente em equação):

- Somague/Ediçor – Engenharia, S.A.
- S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria E.E.M.
- Tecnovia Parques, Lda.”

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- 1) Emitir parecer prévio favorável, por se encontrarem reunidos todos os requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 (Lei do Orçamento do Estado para 2013).
- 2) Abrir para o efeito um procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
- 3) Aprovar as peças do procedimento (clausulado-convite e do caderno de encargos) nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP.
- 4) Designar para júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, os seguintes elementos:

Membros efetivos:

Presidente – Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe de Divisão;

1º Vogal – Alcina Tavares Melo, Técnica Superior;

2º Vogal – Maria Goreti Coelho dos Reis Ricardo, Coordenadora Técnica

Membros suplentes:

1º Vogal – Maria de Lurdes Puím Resendes Medeiros, Coordenadora Técnica

2º Voga I- Anabela da Encarnação Bairos Sousa, Assistente Técnica

Reunião Ordinária de 17.06.2013

Que nas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1º vogal efetivo.

- 5) Delegar no júri do procedimento competências para:
 - a) Prestar por escrito esclarecimentos e retificar erros ou omissões das peças do procedimento nos termos do artigo 50º do CCP;
 - b) Analisar e decidir sobre erros e omissões identificadas pelos interessados ao abrigo do disposto do artigo 61º do CCP;
 - c) Decidir a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas nos termos do artigo 64º do CCP.

- 6) No caso de ser recebida apenas uma proposta, competirá ao Setor de Aprovisionamento e Contratação Pública a condução deste procedimento nos termos estabelecidos no artigo 125º do Código dos Contratos Públicos.

6.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2013: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar 6.ª Alteração Orçamental no valor de 320.500,00 € (trezentos e vinte mil e quinhentos euros).

6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2013: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar 6.ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/06/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 455.202,41€, sendo de Operações Orçamentais 385.858,84€ e de Operações não Orçamentais 69.343,57€.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 12 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, _____ que a secretariei.
